



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

São Mateus, 15 de outubro de 2019.

OF. PMSM/FMAS Nº 1206/2019

Ilmº. Sr.

Natanael Souza da Conceição

Presidente da Sociedade Santa Rita de Cássia_ Lar dos Velinhos

Referência: Processos nº 006907/2018 e Processo nº 010160/2018.

ASSUNTO: REINTERA NOTIFICAÇÃO referente a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 001/2017.

Considerando o Termo de Colaboração nº 001/2017, e seus respectivos Aditivos, no valor total de R\$ 319.800,00 (trezentos, dezenove mil e oitocentos reais).

Considerando as NOTIFICAÇÕES referentes a prestação de contas enviada, a esta Organização da Sociedade Civil/OSC, através dos OF.PMSM/FMAS Nº 1002/2019 e OF.PMSM/FMAS Nº 1004/2019, recebidas pela mesma em 26/08/2019.

Considerando que de acordo com Art. 70. da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual cita "*Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação*", sendo este de acordo com § 1º do referido caput, **prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco dias).**

Contudo venho através do presente **REINTERAR** as notificações supracitadas. E destacar que de acordo com Art. 70, § 2º "*Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente*".

Com isto vale destacar o Art. 48. da Lei 13.019/2019 que traz em sua integra.

"Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

Recado em
28/10/19
Suelen Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo."

Diante do exposto, tendo em vista a omissão da Sociedade Civil em sanar as pendências identificadas no Termo de Colaboração nº 001/2017, no prazo pré estabelecido a gestora que subscreve fica impossibilitada de repassar as demais parcelas do Termo de Colaboração em vigência, até que a OSC se manifeste em relação as NOTIFICAÇÕES, e que sejam sanadas as pendências e aprovada a prestação de constas do Termo de Colaboração nº 001/2017.

Atenciosamente,

MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 9.451/2017